



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento

OBJETO: Política de Desenvolvimento de Pessoal

SETOR AUDITADO: PROGEP/DDP

RELATÓRIO N°: 202003

AUDITORA: Thaise Lamara A. Carvalho

PERÍODO: Abril e maio de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO: 003/2020

1. OBJETIVO – Verificar a conformidade da Política de Desenvolvimento de Pessoal institucional com a legislação pertinente.

2. ESCOPO – Analisar a Política de Desenvolvimento de Pessoal institucional à luz do Decreto 9.991/2019, da Instrução Normativa n°. 201/2019-Ministro da Economia e dos normativos institucionais.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE – Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica e de conformidade, recorrendo-se a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião da equipe de auditores, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP) disciplinada pelo Decreto n°. 9.991, de 28 de agosto de 2019 está focada em ações de capacitação, visando a melhora na qualidade dos serviços públicos. Essa legislação dispõe que os órgãos e entidades públicas devem elaborar, entre outros documentos, os seus planos de desenvolvimento de pessoal (PDP). No mesmo sentido, a Instrução Normativa n°. 201 de 11 de setembro de 2019/Min. da Economia veio regulamentar os critérios e procedimentos para implementação da PNDP pelos órgãos públicos.

Sendo assim, ainda em 2019, a Unifap iniciou a elaboração de seu plano e, em fevereiro/2020, o instituiu para execução no ano vigente, sendo publicado no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/drh/2019/08/cursos-de-capacitacao/>.

No âmbito institucional, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) é responsável pela

elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PDP, entretanto, quanto a elaboração do PDP/UNIFAP-2020, essa foi realizada conjuntamente pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), Divisão de Capacitação e Educação Profissional e da Divisão de Acompanhamento e Avaliação, todos vinculados a PROGEP.

O PDP/UNIFAP-2020 contempla os objetivos e metas alinhadas as estratégias institucionais, a metodologia, a descrição das necessidades e ações de desenvolvimento, o público-alvo de cada ação, alcance equânime de todos os servidores, quantidade de servidores contemplados, modalidades, tipo de aprendizagem, carga horária e a definição das demandas por caráter transversal, comum todos servidores.

Ressalta-se que a metodologia do PDP levou em consideração além da legislação regulamentadora já citada, o Levantamento de Necessidades de Capacitação realizado junto as unidades administrativas e acadêmicas, em setembro/2019, quando a PROGEP enviou memorando circular orientando todos os setores ao preenchimento do Levantamento.

Quanto a gestão de riscos das ações de desenvolvimento, a PROGEP elaborou o documento, atendendo ao procedimento solicitado no art. 7º do Decreto 9991/2019, bem como realiza a divulgação interna do cronograma das ações do PDP (art. 11 da IN 201/2019-ME), que no momento está suspenso devido a pandemia.

O art. 5º do Decreto nº. 9991/2019 e o art. 4º, VII da IN 201/2019 - ME dispõem da exigência de análise e aprovação pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC, o PDP/Unifap-2020 foi aprovado por esse órgão, sendo disponibilizado na plataforma <https://portalsipec.servidor.gov.br> no documento intitulado “manifestação técnica dos panos de desenvolvimento de pessoas 2019-2020 – Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas-PNDP”, no qual são apresentados os resultados das análises dos de PDPs dos órgãos e entidades públicas, entre elas o da Unifap.

Ainda, a PROGEP editou a Portaria nº 0164/2020, normativo interno que disciplina a Licença de Capacitação aos servidores, alinhando os critérios e procedimentos das licenças e afastamento regulamentados no Decreto nº. 9991/2019 e IN 201/2019-ME, principalmente no que tange há previsão dos afastamentos nas ações previstas do PDP (observado nos art. 15 e 16, a, da referida Portaria).

Importante sinalizar que, apesar da conformidade, em sua maioria, com legislação supracitada, sobressaem algumas constatações descritas abaixo, que consideraram a brevidade da execução e suspensão temporária do PDP/Unifap-2020, mas que devem ser observadas no intuito de serem monitoradas e auxiliar ao alinhamento à legislação pertinente.

5. CONSTATAÇÕES

5.1 Dissonância entre os normativos internos que regulamentam a licença e afastamento dos servidores e o Decreto nº. 9991/2019 e IN 201/2019-ME.

No âmbito administrativo interno existem normativos que disciplinam as licenças e afastamentos dos servidores, tais como a Resolução nº. 16/2013 Consu: fixa normas de afastamento de Técnico –Administrativos da Unifap para participação em cursos de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira; Resolução nº. 22/2010- CONSU: normatiza os afastamentos de docentes para participação em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* no Brasil e no Exterior; Resolução nº. 018/2015: Institui e regulamenta, em caráter excepcional, regime diferenciado de deslocamento para docentes cumprirem atividades de pós-graduação *stricto sensu*.

Por outro lado, a PROGEP editou a Portaria nº 0164/2020 no sentido de adequar a licença e afastamento aos novos regramentos estabelecidos pelo Decreto nº. 9991/2020 e IN 201/2019-ME, dispondo, inclusive, acerca de alterações que serão causados nas resoluções supracitadas, como o que é considerado afastamento e licença, alinhamento ao PDP, as alterações no prazo de pós doutorado, os efeitos financeiros salariais, entre outras.

O art. 34 do Decreto nº. 9991/2019 dispõe que: “*os órgãos e entidades adequarão seus atos normativos internos ao disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contados da data de entrada em vigor deste Decreto*”. Nesse sentido, é importante o alinhamento dos normativos internos relacionados a licenças e afastamentos que não puderam ser regulamentados ou esclarecidos pela Portaria mencionada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº62/2020-DDP, que: “Nesse caso, pondera-se pela discussão conjunta entre PROGEP, CIS e CPPD para definição de procedimentos a serem tomados em relação às legislações existentes na Instituição anteriormente ao Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201/2019 quanto a afastamentos de servidores técnico-administrativos e de professores, no que tange a conflitos de objetivos e finalidades. Informamos que devido a urgência de normatização do afastamento para capacitação foi possível a PROGEP emitir a Portaria 0164/2020, entretanto, quanto aos afastamentos para pós-graduação *strictu sensu*, por já conter uma resolução interna, estas deverão ser revisadas, discutidas e aprovadas no Conselho Superior.”

CAUSA: Novas legislações quanto a Política de Desenvolvimento de Pessoal.

CONSEQUÊNCIA: Dubiedade nos servidores quanto as novas normas relacionados as licenças, afastamentos e outras ações de capacitações.

RECOMENDAÇÃO: A PROGEP/CIS /CPPD e o CONSU devem providenciar o alinhamento dos normativos internos e o Decreto nº. 9991/2019 e IN 201/2019-ME quanto aos processos de afastamento, licença e outras ações de capacitação.

PRAZO: até outubro de 2020.

5.2 Desatualização dos fluxos de processos referentes às alterações advindas do Decreto nº. 9991/2019 e IN 201/2019-ME.

Diante da mudança do cenário causada pelo Decreto nº. 9991/2019 e IN 201/2019-ME, principalmente no que tange a licença, afastamentos, critérios e procedimentos para ações de capacitação, é importante a atualização dos fluxos desses processos. O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas-DDP/PROGEP respondeu no memorando eletrônico nº. 48/2020 que: *“os fluxos de processos de afastamentos e licença capacitação encontram-se em revisão, em virtude das novas normativas, e da necessidade de enxugar o fluxo”*. Isso demonstra a intenção administrativa na resolutiva dessa constatação que, entretanto, pela ausência momentânea será monitorada por essa Audint.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº62/2020-DDP, que: “os fluxos dos processos necessitaram ser adaptados ao contexto das novas legislações Decreto nº 9.991/2019 e IN nº 201/2019 e foram encaminhados, por meio do Memorando 060/2020 para Divisão de Estrutura e Processos Organizacionais - DIESPO/PROPLAN, unidade responsável por aprovar e validar os POP na UNIFAP e ajustar no sistema SIPAC.”

CAUSA: Mudanças nas legislações quanto a Política de Desenvolvimento de Pessoal.

CONSEQUÊNCIA: Dubiedade nos servidores quanto aos novos procedimentos relacionados ao PDP/UNIFAP-2020.

RECOMENDAÇÃO: A PROGEP/DDP deve providenciar adequação dos fluxos dos processos as alterações dispostas no Decreto nº. 9991/2019, IN 201/2019-ME e a Portaria nº 0164/2020-PROGEP.

PRAZO: até outubro de 2020.

5.3 Ausência de publicidade das despesas mensais com ações de desenvolvimento de pessoal

O Decreto nº. 9991/2019, no artigo 16 dispõe que:

Art. 16: Despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação

técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP.

Parágrafo único. **As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento** (grifo nosso).

Ainda, o artigo 14 da IN 201/2019-ME:

Art. 14. O órgão ou entidade deverá promover a publicidade das despesas mensais a que se refere o art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019 até o 10º dia útil do mês subsequente, de forma transparente e objetiva ao cidadão, discriminando:

I - nome do servidor para a qual foi destinada a despesa;

II - tipo da despesa:

a) se diárias e passagens;

b) se mensalidade;

c) se inscrição; e

d) se contratação, prorrogação ou substituição contratual.

III - despesas com manutenção da remuneração do servidor durante o afastamento para realizar a ação de desenvolvimento;

IV - valor total de cada tipo de despesa;

V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e razão social do fornecedor para cada tipo de despesa;

VI - período da ação de desenvolvimento; e

VII - a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em seus sítios eletrônicos locais na falta de outros sistemas integrados de transparência.

Entretanto, quanto a publicidade das despesas mensais das ações de desenvolvimento, assim como das despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos, o DDP respondeu no memorando eletrônico nº. 48/2020 que: *“Não. São divulgados anualmente somente os valores gastos com o pagamento de Instrutores, que é feito por meio da rubrica da Gratificação de Encargo de Cursos e Concursos - GECC. Quanto à publicação das despesas com manutenção da remuneração nos afastamentos, e pagamento de diárias, passagens e inscrição não é feito, entretanto é possível fazer essa publicação anualmente”*.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº62/2020-DDP, que: *“a PROGEP concorda com a ausência de informações e se prontifica a publicar as informações relacionadas às despesas decorrentes das ações de Desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas/UNIFAP na medida em que as mesmas (ações) forem realizadas.”*

RECOMENDAÇÃO: A PROGEP/DDP devem providenciar publicidade mensal das despesas ações de desenvolvimento, inclusive as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos.

PRAZO: até outubro de 2020.

5.4 Ausência parcial do custo das ações de desenvolvimento

O Decreto nº. 9991/2019, no artigo 4º, dispõe que o Plano de Desenvolvimento de Pessoal conterá, entre outros requisitos, o custo estimado das ações de desenvolvimento. Além disso, o artigo 18 da IN 201/2019-ME, trata que:

Art. 18. Para cada necessidade de desenvolvimento, a unidade de gestão de pessoas acompanhará e registrará no PDP as seguintes informações:

(...)

IV - o custo de execução das ações de desenvolvimento realizadas;

Nesse sentido, em análise ao PDP/Unifap-2020 foi constatado que essa informação encontra-se dispostas parcialmente, o qual dispõe acerca do orçamento:

“Para execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2020, considerou o saldo remanescente do orçamento aprovado ainda em 2019 no valor de R\$ 359.376,12. (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e 12 centavos) para pagamento de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos - GECC. E, para o custeio das demais atividades, a PROGEP aguarda a aprovação do Orçamento 2020”.

Ainda, foi indagado sobre atualização do orçamento/custos individuais (servidor) em relação às capacitações contidas no PDP após a aprovação do Orçamento de 2020 da Unifap, o qual foi respondido (memorando eletrônico nº. 57/2020-DDP) que:

Não. O PDP da UNIFAP, teve sua aprovação próximo ao final do mês de fevereiro do corrente exercício, tendo sido enviado à UNIFAP no dia 21/02/2020 e a partir de então iniciou-se o planejamento das ações de cursos para o exercício. Não houve tempo para conclusão do planejamento uma vez que as atividades administrativas e acadêmicas foram suspensas no dia 16/03/2020 e sem previsão de retorno. Por outro lado, previa-se a realização da programação de cursos de capacitação de 2020 mediante orçamento empenhado em 2019 recurso este destinado a pagamento de Gratificação por Encargo de Cursos e Concurso - GECC a servidores/instrutores da UNIFAP aprovados em processo de seleção de Instrutores Internos. As demandas de cursos que não pudessem ser pagas pela GECC seriam atendidas mediante contratação de Empresas específicas para esse fim e com orçamento de 2020.

Dessa forma, infere-se que devida a brevidade do documento não foi possível a atualização do campo do custo individual das ações de desenvolvimento de 2020. Entretanto, o preenchimento se faz necessário, até para ser registrado no Relatório Anual de Execução do PDP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Audint encaminhou o relatório preliminar ao DDP para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº62/2020-DDP, que: “a PROGEP concorda com a ausência de informações e se prontifica a publicar o custo das ações de Desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas/UNIFAP assim que o planejamento das

ações seja retomado e elaborado o cronograma das atividades, contemplando “campo” que especifique o custo de cada ação/atividade.”

CAUSA: Novas legislações quanto ao Plano de Desenvolvimento de Pessoal

CONSEQUÊNCIA: Parcialidade da informação sobre o custo das ações de desenvolvimento do PDP/UNIFAP.

RECOMENDAÇÃO: A PROGEP/DDP devem realizar o preenchimento das informações acerca do custo estimado das ações desenvolvimento do PDP da UNIFAP/2020, especialmente relacionadas ao custo individual das atividades de capacitações, considerando a aprovação do Orçamento de 2020 da UNIFAP.

PRAZO: até outubro de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Desenvolvimento de Pessoal é um instrumento que auxilia na Política de Desenvolvimento de pessoas. Entende-se que o documento no âmbito institucional é recente, nascendo quase que, simultaneamente, com essa auditoria. Todavia, as constatações sinalizadas nesse relatório merecem atenção, principalmente no que tange ao seu monitoramento, podendo auxiliar nos ajustes, bem como na consolidação que será formalizada através do Relatório Anual de Execução do PDP. Assim, espera-se que esse relatório possa contribuir na promoção dos ajustes necessários ao PDP/UNIFAP-2020.

Macapá (AP), 21 de maio de 2020.

Thaise Lamara A. Carvalho _____
(Auditora)

